



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 320, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto e habilitação da instituição financeira junto a cada órgão por termo próprio.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que ficam autorizadas a celebrar Convênio com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos, mediante consignação em folhas de pagamento, autorizado pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento:

I - a aquisição de empréstimos e financiamentos;

II - a aquisição de cartão de crédito.

Artigo 2.º Para fins do presente, a soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 40 % (quarenta por cento) da totalidade dos vencimentos, proventos e pensões, respeitando os limites:

I – até 30 % (trinta por cento) exclusivos para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado, desde que não haja outra consignação facultativa, havendo, no limite restante a atingir a porcentagem citada neste inciso.

II - até 35 % (trinta e cinco por cento) para todas as demais consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados.

§ 1.º Ficam limitadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) o número máximo de parcelas de cada operação.

§ 2.º Fica proibida a portabilidade de qualquer operação antes de 12 (doze) meses de sua efetivação.

§ 3.º Somente poderá efetuar operações o servidor que contar com o mínimo de 06 (seis) meses de efetivo exercício, observada ainda as vedações do artigo 4.º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

Parágrafo único. Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, deverá ser remetido ao servidor, pela instituição financeira interessada, boleto com o saldo devedor para pagamento e/ou renegociação.

Artigo 4.º Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamentos são privativos:

I - de agentes políticos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa,

II - estáveis no serviço público, dos servidores estatutários e aos aposentados junto a caixa de previdência municipal (CAPSTUBA).

Parágrafo único. Fica vedado aos empregados admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

Artigo 5.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – base de cálculo da margem de consignação: o vencimento líquido do consignado assim considerado = **salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário - desconto IR - desconto previdenciário*35% - operações já existentes**, excluídas, ainda, quaisquer outras vantagens;

II - consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

III - consignatário: instituição financeira destinatária dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VI - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

Parágrafo único. Os consignatários estão sujeitos às sanções administrativas de desativação temporária e descadastramento, aplicadas quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 6.º Os consignatários deverão se cadastrar junto a municipalidade apresentando requerimento expresso, firmado pelo representante legal, indicando a qualificação completa da instituição financeira para estar habilitado a assinatura do contrato padrão para empréstimos e financiamentos em folha de pagamento, que disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto.

Artigo 7.º O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações em folha de pagamento.

§ 1.º O consignatário deverá solicitar expressamente prévia autorização para cada operação pretendida, lhe cabendo o cálculo da margem consignável, sob pena de não efetivação dos descontos caso a operação seja realizada a revelia da Administração.

§ 2.º A carta de averbação deverá, obrigatoriamente, indicar o número de parcelas objeto da operação, sob pena de não averbação dos descontos até que tal informação seja formalmente apresentada ao responsável na forma do *caput*.

§ 3.º Toda operação (empréstimos, financiamentos ou portabilidade) realizada pelo consignatário fora das disposições deste Decreto não serão objeto de averbação e poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções Financeiras de caráter Nacional que, para tal fim, sejam editadas.

§ 4.º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos neste Decreto.

§ 5.º Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

§ 6.º A liquidação da operação será realizada em até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da instituição financeira e, somente após as medidas internas é que será aberta nova margem de consignação.

Artigo 8.º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

I - O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

II - Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão efetuar novo cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 6.º deste Decreto, sendo que a partir da data de sua vigência se aplicam as novas regras para efetivação das operações.

Artigo 9.º Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 11. Ficam revogados os Decretos n.º 124, de 29 de abril de 2021, e, Decreto n.º 53, de 07 de fevereiro de 2022.

P.M. de Taquarituba, 13 de outubro de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TERMO DE HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto n.º 320, de 13 de outubro de 2022,

- I) **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.ºXXXXXX, com sede na xxxxxxxx, município de xxxxxxxx, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **CONSIGNATÁRIA**;
- II) **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, CNPJ n.º 46.634.218/0001-07, com sede na Avenida Governador Mário Covas, n.º 1915 – Novo Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinados, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**

Tem justo e acordado o presente Termo de Habilitação para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos do MUNICÍPIO, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas financeiras, bem como as disposições do Decreto n.º 320/2022.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATÁRIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da instituição financeira.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito, número de parcelas, quantidade de contratos não poderá exceder os parâmetros fixados no Decreto n.º 320/2022, em especial do artigo 2.º e 5.º.

Parágrafo Terceiro: As parcelas deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo MUNICÍPIO, mensalmente a retenção e repasse, em até (dez) dias, úteis, dos valores consignados À CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso e observado o limite percentual máximo de comprometimento só servidor.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a CONSIGNATÁRIA da respectiva autorização (Notificação do Empregador) ratificada pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo do servidor a entrega do seu holerite junto a CONSIGNATÁRIA para análise de sua margem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CLÁUSULA SEGUNDA: MUNICÍPIO compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO OU A CONSIGNATARIA poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30(trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação as operações já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: Fica facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio obedece as regras contidas no Decreto n.º 320/2022, e demais legislação fiscal e monetária.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de Taquarituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquarituba, xx, de xxxx de20xx.

CONSIGNATARIA _____

MUNICÍPIO _____